



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 068, DE 17 DE ABRIL DE 2024**

PUBLICADO EM 17/04 2024, ED. 1902  
PÁG. 03/05, JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

*“Regulamenta a Lei Municipal Nº 6.352/24, que dispõe sobre a criação do Centro de Acolhida Municipal para Pessoas em Situação de Rua.”*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itapira; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se expedir normas complementares à Lei nº 6.352, de 19 de fevereiro de 2024, para sua fiel execução e para efetiva consecução dos seus objetivos;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DO OBJETO**

**Art. 1º** O Centro de Acolhida Municipal para Pessoas em Situação de Rua, instituído pela Lei nº 6.352, de 19 de fevereiro de 2024, fica regulamentado pelas disposições constantes no presente Decreto.

**Art. 2º** O Centro de Acolhida Municipal para Pessoas em Situação de Rua consiste na oferta de um Serviço de Acolhimento, vinculado a Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social do Município de Itapira.

**Art. 3º** O Centro de Acolhida atenderá pessoas em situação de rua e desabrigo, de ambos os sexos, e sem condições de autossustento.

**Art. 4º** O equipamento desenvolverá ações destinadas ao acolhimento, atendimento e acompanhamento de pessoas que usam a rua como espaço de moradia e/ou sobrevivência, condicionadas aos critérios estabelecidos na Lei 6.352, de 19 de fevereiro de 2024.

**CAPÍTULO II - DA EQUIPE**

**Art. 5º** A equipe do Centro de Acolhida será formada por:

- I. 01 Coordenador;
- II. 02 Assistentes Sociais;
- III. 01 Psicólogo;
- IV. 01 Enfermeiro;
- V. 01 Cuidador Social para cada 10 usuários; e
- VI. 01 Auxiliar de Serviços Gerais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo Único.** A coordenação e a dupla psicossocial poderá ser referenciada, desde que vinculados a serviços compatíveis com o público atendido e/ou ao órgão gestor.

**CAPÍTULO III - DAS VAGAS**

**Art. 6º** O Centro de Acolhida terá 34 (trinta e quatro) vagas totais, sendo 30 vagas masculinas e 4 vagas femininas.

**CAPÍTULO IV – DO ACESSO**

**Art. 7º** O acesso ao Centro de Acolhida se dará, exclusivamente, por meio de encaminhamento realizado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).

**§1º.** Os encaminhamentos serão realizados via sistema informatizado e/ou por listagem física diária encaminhada pelos profissionais do Centro POP ao Centro de Acolhida.

**§2º.** Os encaminhamentos deverão seguir os critérios estabelecidos no CAPÍTULO V e seus incisos, do presente Decreto.

**CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA ENCAMINHAMENTO**

**Art. 8º** Para fins de comprovação dos critérios de inclusão no Centro de Acolhida estabelecidos no art. 6º da Lei Municipal nº 6.352, de 19 de fevereiro de 2024, serão considerados os seguintes documentos:

I – Para comprovação de procedência do município por no mínimo 02 (dois) anos:

- a) Registros de atendimentos sistemáticos realizados pelos equipamentos da Secretaria de Promoção Social;
- b) Declaração original da Unidade Básica de Saúde.

II – Para comprovar acompanhamento ativo pelo Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP):

- a) Plano Individual de Acompanhamento (PIA) elaborado.

III – Para comprovar a adesão e cumprimento das metas estabelecidas no Plano Individual de Acompanhamento (PIA), que será construído de forma integrada entre o Centro de Acolhida e Centro POP:

- a) Declaração do profissional do Centro POP responsável pelo PIA.

IV – Para comprovar a atualização do Cadastro Único de até 12 meses:

- a) Declaração do Centro Integrado de Serviços Socioassistenciais (CISSA) ou folha resumo do cadastro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**§1º.** Serão priorizados os encaminhamentos de pessoas idosas e mulheres vítimas de violência e/ou que estejam em situação de risco pessoal e/ou social.

**§2º.** Em casos excepcionais, mediante análise, justificativa técnica e demanda, o requisito que trata o item I do presente artigo poderá ser flexibilizado de acordo com a demanda e capacidade do equipamento.

**§3º.** Trâmites judiciais que envolvam decisão de prisão domiciliar para pessoas em situação de rua não será critério para inserção no serviço, assim como não será critério para não aceitação nele.

### CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º** O Centro de Acolhida deve funcionar das 17h00 às 07h00 em dias úteis e 24 horas ininterruptas em finais de semanas, feriados e pontos facultativos.

**§1º.** O horário de entrada dos usuários em dias úteis será das 17h00 às 19h00, podendo ser flexibilizado, mediante conhecimento e análise da equipe técnica, nas seguintes situações:

- I - Finais de semana;
- II – Feriados;
- III – Ponto facultativo;
- IV – Eventos realizados no município (festa de maio, feiras, e afins);
- V – Estudo (escola, curso técnico e/ou faculdade);
- VI – Culto religioso;
- VII – Visita aos familiares.

**§2º.** Os horários de entradas dos usuários em finais de semana, feriados e pontos facultativos será das 12h00 às 13h00 e das 17h00 às 19h00, podendo ser flexibilizado, mediante conhecimento e análise da equipe técnica, nas seguintes situações:

- I – Eventos realizados no município (festa de maio, feiras, e afins);
- II – Estudo (escola, curso técnico e/ou faculdade);
- III – Culto religioso;
- IV – Visita aos familiares;

**Art. 10.** Os usuários do Centro de Acolhida poderão receber visitas de familiares, desde que previamente comunicadas e agendadas com a equipe técnica, bem como realizar contatos telefônicos com familiares sempre que organizado.

### CAPÍTULO VII – DA PERMANÊNCIA

**Art. 11.** O prazo de permanência no Centro de Acolhida, poderá ser de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação da equipe técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

§1º. O tempo de permanência será avaliado mediante adesão do Plano Individual de Acompanhamento (PIA), que será elaborado pela técnica de referência do usuário.

§2º. O usuário será desligado caso se enquadre nos critérios elencados no artigo 12, do presente decreto, independente do tempo em que esteja no serviço.

**CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO**

**Art. 12.** O processo de desligamento se dará em três etapas:

- I – Orientação escrita, assinada pela técnica, cuidador e usuário;
- II – Advertência escrita, assinada pela técnica, cuidador e usuário;
- III – Desligamento, assinada pela técnica, coordenadora e usuário.

**Art. 13.** O processo de desligamento se iniciará nos seguintes casos a partir das seguintes etapas:

- I – Quebra das regras comuns (a partir do item I do art. 11);
- II – Uso de Substâncias Psicoativas (SPA) dentro do serviço (a partir do item II do art. 11);
- III – Desacato a qualquer servidor que atua no serviço (a partir do item II do art. 11);
- IV – Agressão entre pares (item III do art. 11);
- V – Agressão a qualquer servidor público que atue no serviço (item III do art. 11);
- VI – A pedido do usuário (item III do art. 11);
- VII – Quando houver superação da situação que levou ao acolhimento (item III do art. 11).

**Art. 14.** O desligamento (exceto referente aos itens IV e V) durará no mínimo 2 (dois) meses, após esse período o usuário poderá ser reavaliado para uma nova reinserção no serviço caso ainda se enquadre no perfil.

**Parágrafo único.** Esse prazo poderá ser flexibilizado mediante análise técnica caso o usuário não esteja em condições de prover seu autosustento e autonomia devido a uma questão temporária de saúde.

**Art. 15.** Em caso de agressão (itens IV e V) o desligamento durará de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a depender da avaliação da equipe. Após esse período o usuário poderá ser reavaliado para uma nova reinserção no serviço caso ainda se enquadre no perfil.

**Parágrafo único.** esse prazo poderá ser flexibilizado mediante análise técnica caso o usuário não esteja em condições de prover seu autosustento e autonomia devido a uma questão temporária de saúde.

**CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 16.** As regras de convívio serão construídas junto aos usuários e estarão descritas no regimento interno do serviço, o qual será elaborado pela equipe.

**Art. 17.** Os casos omissos neste decreto dependerão da avaliação da equipe técnica.

**Art. 18.** Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de abril de 2024.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

  
**SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**